



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 424/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 2.640, de 7 de dezembro de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2011.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 357/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 225/2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225/2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.508, de 06 de julho de 2011.

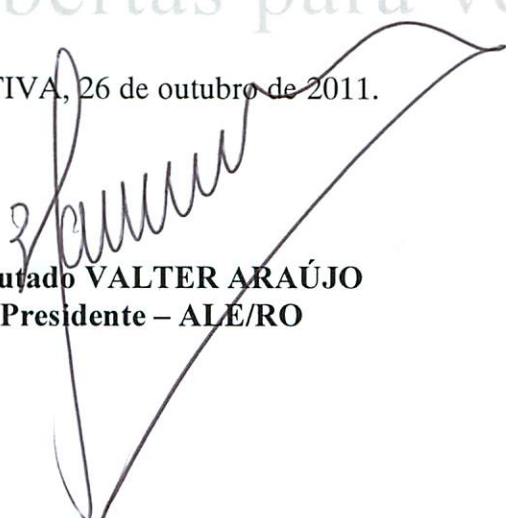
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da política estadual de ordenamento do setor pesqueiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Da pesca praticada em conformidade com os incisos III e IV do artigo 3º, o grupo de pesca poderá transportar um peixe por pescador, respeitando o tamanho mínimo de captura permitida e vedado o transporte de mais de 1 (um) exemplar da mesma espécie por grupo de pescadores”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

  
Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO